

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

CONDICIONALIDADE (RLG 12)

BEM-ESTAR ANIMAL - PROTEÇÃO DOS SUÍNOS CRIADOS EM CONFINAMENTO EM SISTEMAS INTENSIVOS DE PRODUÇÃO

A aplicação da Diretiva 98/58/CE, do Conselho, relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias, transposta para a legislação nacional através do Decreto Lei 64/2000 de 22 de Abril, e da Diretiva 120/2008/CE, do Conselho, relativa às normas mínimas de protecção de suínos, transposta para a legislação nacional através dos Decretos Lei 135/2003 e 48/2006, garante que, quando os suínos são criados em sistemas intensivos de produção, com diferentes graus de confinamento e em grupo, sejam adoptadas medidas adequadas relativamente aos alojamentos, às condições ambientais, aos equipamentos, à inspecção de efectivos, bem como medidas adequadas de maneio, com o objectivo de melhorar o seu bem-estar.

Dado que a aplicação do RLG 12 (Diretiva 120/2008/CE; Decretos Lei 135/2003 e 48/2006) é subsequente do cumprimento dos indicadores do RLG 13 (Diretiva 98/58/CE; Decreto-Lei n.º 64/2000), as explorações que detêm suínos confinados e em sistema intensivo de produção, devem cumprir os requisitos gerais de bem-estar animal e, adicionalmente, os requisitos específicos relativamente ao bem-estar dos suínos.

1 – INSTALAÇÕES, ALOJAMENTOS E EQUIPAMENTOS

1.1 – Os alojamentos dos suínos são construídos de modo que cada animal veja os outros animais, disponha de uma área de repouso física e termicamente confortável e que permita que os animais repousem e se deitem em simultâneo

A conceção e as dimensões dos alojamentos destinados às diferentes categorias de suínos devem ser tais que possibilitem que cada animal:

- Se deite em simultâneo com os outros animais, quando criados e grupo;
- Se levante e descanse normalmente;
- Tenha um local adequadamente drenado, limpo, e termicamente confortável para descansar.
- Veja outros animais;

As dimensões dos alojamentos das diferentes categorias de suínos devem obedecer aos requisitos específicos vertidos no ponto 1.2. e no ponto 1.4 (varrascos).

1.2 – São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor relativamente aos alojamentos dos suínos criados em grupo:

1.2.1 – São cumpridas as normas relativas às medidas específicas dos parques destinados a leitões desmamados e suínos de criação

A superfície livre de pavimento disponível para cada leitão desmamado e suíno de criação criado em grupo (excluindo marrãs após cobrição e porcas) deve ter, pelo menos, as seguintes dimensões:

Área Livre	Peso médio/animal
0,15m ²	≤10kg
0, 20m ²	Entre 10Kg e 20Kg
0,30 m ²	Entre 20Kg e 30Kg
0,40 m ²	Entre 30Kg e 50Kg
0,55 m ²	Entre 50Kg e 85Kg
0,65 m ²	Entre 85Kg e 110Kg
1,00 m ²	≥ 110Kg

A superfície total utilizada pelos animais deve ser adequada para dormir, comer e fazer exercício. Para estar em conformidade com as normas legais, tem que cumprir os seguintes requisitos:

- A superfície desobstruída disponível para leitões desmamados e suínos de engorda dever ter as dimensões mínimas da tabela acima;
- Todos os animais devem poder deitar-se de lado ao mesmo tempo;
- Quando miscigenados, os suínos devem ter espaço suficiente para poderem fugir e esconderem-se dos outros animais (ex: muretes, os equipamentos de alimentação, fardos de palha quando seja utilizada);

1.2.2 – São cumpridas as normas relativas ao alojamento de porcas em grupo e às dimensões dos compartimentos

Nas explorações com 10 ou mais porcas reprodutoras, as porcas e marrãs devem ser mantidas em grupo durante o período que vai do fim da quarta semana após a cobrição até uma semana antes da data prevista para o parto.

Deve existir uma área livre, e uma área de pavimento sólido contínuo, destinada a cada porca prenhe e marrã após cobrição.

Para estarem em conformidade com as normas legais devem cumprir os seguintes requisitos:

- As áreas dos parques em que as porcas e marrãs estão alojadas devem estar em conformidade com os quadros abaixo (n.º2, artigo 1º, D.L.n.135/2003, de 28 de Junho

Superfície mínima de área livre / porca e marrã após cobrição

Grupos de 2 a 5 animais

- 2,48 m²/ porca ; 1,81 m²/ marrã

Grupos de 6 a 39 animais

- 2,25 m²/ porca ; 1,64 m²/ marrã

Grupos de 40 ou mais animais

- 2,03 m²/ porca ; 1,48 m²/ marrã

Superfície mínima de pavimento sólido contínuo de área livre / porca e marrã após cobrição

Porcas – 1,30 m²

Marrãs - 0,95 m²

O pavimento sólido contínuo não deve ter mais do que 15% de aberturas de drenagem.

- O comprimento dos lados de cada parque deve ser **superior a 2,8m** ; Quando o grupo tiver menos de seis (6) animais deve ser **superior a 2,4m**.

Derrogação

As porcas e as marrãs criadas em explorações com **menos de 10 porcas reprodutoras** podem ser mantidas individualmente, durante o período acima indicado, desde que possam rodar facilmente na cela.

1.3 – São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica e aos pavimentos

Instalação eléctrica

Todos os equipamentos e circuitos eléctricos devem estar protegidos e em bom estado de conservação, designadamente para evitar qualquer choque eléctrico; Devem ser instalados em conformidade com as normas nacionais em vigor e regularmente inspecionados.

Pavimentos

Para estarem em conformidade com as normas legais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- Os pavimentos devem ser lisos, antiderrapantes, adequados para a dimensão e peso

dos suínos e, se não forem fornecidas camas, devem constituir superfícies planas, rígidas e estáveis.

- Quando os suínos são criados e mantidos em grupo, e quando é utilizado pavimento em grelha de betão, a largura máxima das aberturas e das ripas devem estar de acordo com as medidas abaixo elencadas:

Largura máxima das aberturas:

- **11 mm** para os **leitões**;
- **14 mm** para **leitões desmamados**;
- **18 mm** para **porcos de criação**;
- **20 mm** para **marrãs após cobrição** e para as **porcas**.

Largura máxima das ripas:

- **50 mm** para **leitões desmamados**;
- **80 mm** para **porcos de criação, marrãs após cobrição e porcas**.

1.4 – São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor relativamente às disposições específicas para varrascos, porcas e marrãs, leitões, leitões desmamados e porcos de criação

VARRASCOS

Os parques destinados aos varrascos devem ter uma área específica consoante são, ou não, utilizados para cobrição natural;

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o maneiço destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- As celas para varrascos devem estar localizadas e construídas de modo a que o varrasco possa rodar, ouvir, cheirar ou ver outros suínos;
- A área disponível de pavimento livre destinada a cada varrasco deve ser, no mínimo, de **6m²** e a cela não deve ter quaisquer obstáculos;
- Se as celas também forem utilizadas para reprodução natural, a área disponível de pavimento para cada varrasco deve ser, no mínimo, de **10m²** e a cela não deve ter quaisquer obstáculos;

PORCAS E MARRÃS

As porcas têm necessidades comportamentais específicas, que devem ser satisfeitas por forma a impedir o aparecimento de vícios (ex: roer barras, lambe constante, mastigar em seco, etc...); O instinto gregário, bem como a necessidade de construir um ninho na altura do parto, devem ser tidas em conta pelo proprietário/responsável pelos animais.

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o maneiço destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- Devem ser adoptadas medidas para limitar as agressões no seio dos grupos.
- As porcas e marrãs grávidas devem, se necessário, ser tratadas contra parasitas externos e internos e se forem colocadas em celas de parto, as porcas e marrãs prenhes devem ser completamente limpas.
- Na semana que precede a data prevista de parição, as porcas e marrãs devem dispor de materiais de nidificação em quantidade suficiente, a menos que sejam tecnicamente inviáveis com o sistema de chorume utilizado no estabelecimento.

- Deve existir uma área desobstruída atrás da porca ou marrã para facilitar a parição natural ou assistida.
- As celas de parto em que as porcas se encontrem livres devem dispor de alguns meios de protecção dos leitões, nomeadamente grades.

LEITÕES

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o maneiço destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- O alojamento deve dispor de uma parte do pavimento suficiente para que os animais possam repousar juntos simultaneamente e deve ser sólida ou recoberta por um tapete, por palha ou por qualquer outro material adequado.
- Se for utilizada uma cela de parto, os leitões devem dispor de espaço suficiente para que possam ser aleitados sem dificuldade.
- Os leitões não devem ser separados da mãe antes dos 28 dias de idade, a menos que a não separação seja prejudicial ao bem-estar ou à saúde da porca ou dos leitões, podendo, no entanto, os leitões ser separados até sete dias mais cedo se forem transferidos para instalações especializadas, que sejam esvaziadas e meticolosamente limpas e desinfectadas antes da introdução de um novo grupo, separadas das instalações em que as porcas são mantidas, por forma a limitar a transmissão de doenças aos leitões.

Nota: Caso os leitões sejam desmamados antes do prazo estipulado por lei (≥ 28 dias), deve ser apresentada uma razão técnica para este procedimento.

LEITÕES DESMAMADOS E SUÍNOS DE ENGORDA

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o maneiço destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- Se os suínos forem mantidos em grupo, devem ser tomadas medidas para evitar lutas que constituam um desvio em relação ao comportamento normal.
- Os suínos devem ser mantidos em grupos estáveis, com o mínimo possível de miscigenação, e, quando existir necessidade de agrupamento, a miscigenação deve ocorrer na idade mais precoce possível, preferivelmente antes do desmame ou até uma semana após o mesmo, devendo os suínos dispor, se se proceder à miscigenação, de oportunidades adequadas para poderem fugir e esconder-se dos restantes suínos (ex: bastante espaço e muretes, os equipamentos de alimentação ou fardos de palha caso haja disponibilidade para utilizar este tipo de material).
- Se existirem sinais de lutas intensas, há que apurar imediatamente as causas e adoptar medidas adequadas- tais como o fornecimento abundante de palha aos animais e, se possível, outros materiais para investigação (ex: tiras de papel, toros de madeira, aparas de madeira, palha, etc...em abundância); utilizar aspersores de água, caso se verifiquem temperaturas altas- devendo os animais em risco ou os agressores identificados ser separados do grupo.
- O recurso a tranquilizantes para facilitar a miscigenação deve limitar-se a circunstâncias excepcionais e apenas deve ocorrer após consulta de um veterinário.

1.5 – São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor relativamente à utilização de amarras

É proibida a utilização de amarras em porcas e marrãs. 

1.6 – Os animais são expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos


40lux

Para satisfazer as suas necessidades comportamentais e fisiológicas, os suínos devem ser expostos a uma luz (natural e ou artificial adequada) com intensidade específica, durante um período mínimo de horas por dia.

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o manejo destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:

- A intensidade da iluminação fornecida deve ser, no mínimo, de 40 lux durante um período mínimo de 8 horas/dia;

– Maneio

-  – **Se os suínos forem criados em grupo são tomadas medidas para evitar lutas que ultrapassem o comportamento normal e os animais agressores, ou os animais vítimas dessa agressividade, são devidamente isolados ;**

Os suínos que demonstrem uma agressividade permanente em relação aos outros, e que não modifiquem o seu comportamento com a introdução de materiais manipuláveis, alterações de manejo ou de condições ambientais deficientes, devem ser isolados ou afastados do grupo, e mantidos em local adequado com boas condições ambientais, de alimentação e abeberamento, e área de repouso seca e confortável;

Os animais vítimas da agressividade dos outros também devem ser isolados/afastados do grupo, e mantidos em local adequado, com cama seca e confortável, boas condições ambientais, de alimentação e abeberamento;

Para estarem em conformidade com as normas legais, os alojamentos e o manejo destes animais têm que cumprir os seguintes requisitos:


- Os animais devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de materiais para actividades de investigação e manipulação (ex: palha, feno, madeira, aparas, tiras de papel, serradura, composto de cogumelos, turfa ou mistura destes materiais ou outros que não causem danos);
- Devem ser tomadas medidas eficazes para evitar agressões nos grupos, mordeduras de caudas e outros vícios (ex: promovendo alteração de condições ambientais e dos sistemas de manejo);
- Devem existir celas ou parques individuais para manutenção temporária dos animais especialmente agressivos, ou de animais atacados por outros suínos, doentes, com lesões; nestes locais os animais deverão poder rodar facilmente (exceção: salvo orientação contrária do MV).

- : – **Nos alojamentos dos suínos devem ser evitados ruídos constantes ou subitos, assim como níveis de ruído contínuo superior a 85dB**

Os suínos não devem ser expostos a ruídos constantes ou repentinos devendo, também, ser evitados ruídos acima de um certo limiar que possa assustar ou ter efeitos nocivos nos animais; A localização do equipamento mecânico (ex: unidades de trituração de alimentos, campainhas, alarmes sonoros, etc...) deve ser adequada, de modo a minimizar os efeitos do ruído nos animais que estão alojados em pavilhões;

Para estarem em conformidade com as normas legais, nos alojamentos dos suínos devem ser evitados ruídos constantes ou repentinos, bem como níveis de ruído acima

dos 85dB.

 – São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor relativamente ao fornecimento de materiais manipuláveis aos suínos (materiais de investigação e manipulação)

Para além das medidas normalmente tomadas para impedir surtos de caudofagia e outros vícios comportamentais (*i.e.* morder de orelhas e flancos, morder barras, etc), tais como a alteração de sistemas de maneio inadequados, e/ou de condições ambientais deficientes e/ou de dieta inadequada, e de modo a que os suínos desenvolvam e satisfaçam a suas necessidades comportamentais inatas – procura de alimento, investigação, manipulação e mastigação – deve ser regularmente fornecida, a todos os animais, uma quantidade suficiente de materiais/equipamentos para actividades de manipulação e investigação, que não comprometam a saúde dos mesmos.

Na escolha dos materiais/equipamentos para manipulação é aconselhável ter em conta os seguintes aspectos:

Segurança - Por uma questão de segurança para os animais, não devem ser utilizados:

- Equipamentos pneumáticos (pneus) pois podem conter estruturas de arame;
- Equipamentos de madeira que possam ter sido tratados com produtos que provoquem alergias ou intoxicações;
- Madeiras duras ou madeiras lascadas que possam causar ferimentos;
- Materiais que contenham grampos ou parafusos que possam causar ferimentos;
- Materiais que possam ser tóxicos.

Higiene – Os equipamentos devem ser limpos com regularidade; Os animais perdem o interesse por materiais/equipamentos sujos com fezes, restos de alimentos, urina.

Maleabilidade - Os materiais/equipamentos devem ser maleáveis, permitindo um maior período de duração e utilização

Estímulo – A mudança periódica da localização e do tipo de equipamentos/materiais pode ajudar a aumentar o estímulo da atividade e do entretenimento.



Simplicidade – Os equipamentos deverão ser simples, permitindo a sua utilização pelo maior número de animais; Equipamentos demasiado complexos podem causar frustração e desinteresse nos animais e originar vícios de comportamento.


Localização – Os equipamentos/materiais não devem estar situados nas zonas de descanso e de distribuição de alimentos ou de água.

A localização ideal dos equipamentos será sobre as áreas de defecação, a uma altura entre o nível do focinho dos animais (ter em conta as diferentes fases etárias é importante) e 5cm acima do pavimento.

A suspensão dos equipamentos /objectos proporciona um factor de novidade acrescida, permitindo que mais animais acedam ao mesmo equipamento quando suspenso numa posição de fácil acesso.

O **Anexo I** contém uma lista não exaustiva dos materiais manipuláveis.

 – Alimentação e abeberamento 

 – Os suínos criados em grupo são alimentados através de um sistema que

permita que os animais tenham acesso simultâneo aos alimentos.

Todos os suínos devem ser alimentados pelo menos uma vez por dia (excepto aconselhamento médico veterinário contrário), e os equipamentos de alimentação devem estar adaptados às diferentes categorias de animais que os utilizam.

No que respeita a esta matéria, e para estarem em conformidade com as normas legais, devem ser tidos em conta os seguintes requisitos relativamente aos equipamentos e ao manejo dos animais:

Alimentação

- Todos os suínos devem ser alimentados pelo menos uma vez por dia, a intervalos apropriados;
- Quando os animais são alimentados em grupo, e não têm acesso permanente aos alimentos ou não são alimentados por um sistema automático de alimentação individual, devem ter acesso simultâneo aos alimentos com os outros animais do grupo;
- Porcas e marrãs, criadas em grupo, devem ser alimentadas através de um sistema que permita que todos os animais recebam uma quantidade de alimentos suficiente, mesmo que estejam presentes outros animais que disputem os mesmos alimentos;

**3.2 – Todos os suínos com idade superior a 2 semanas têm acesso permanente a uma quantidade suficiente de água fresca.**

Todos os suínos com idade superior a 2 semanas devem ter acesso permanente e fácil a uma quantidade suficiente de água fresca, de qualidade adequada (aquela que é inócua para os animais). Os equipamentos de abeberamento devem estar adaptados às diferentes categorias de animais que os utilizam.

**3.3 – Para diminuir a fome e responder à necessidade de mastigação de todas as porcas e marrãs secas e prenhes, são fornecidos alimentos volumosos ou com elevado teor de fibra, assim como alimentos com alto teor energético.**

As necessidades comportamentais específicas das porcas, bem como a natural necessidade de mastigação e de redução da fome devem ser satisfeitas, impedindo, assim, o aparecimento de vícios comportamentais (ex: roer barras, lambar constante, mastigar em seco, etc...); Para tal, devem ser cumpridos requisitos específicos relativamente à sua alimentação, nomeadamente:

- Todas as porcas e marrãs prenhes e secas, devem ter acesso regular a uma quantidade suficiente de alimentos volumosos ou com elevado teor em fibras, bem como a quantidade suficiente de alimentos com alto teor energético.

**Mutilações**

Dado existirem orientações específicas relativas às mutilações nos suínos, considerou-se que as mesmas deveriam estar inseridas neste documento e não na OT referente ao RLG 13.

São proibidos todos os procedimentos que conduzam à lesão ou à perda de uma parte sensitiva do corpo ou à alteração da estrutura óssea – **mutilações** – excepcionando-se:

- Procedimentos terapêuticos ou de diagnóstico;

- Procedimentos destinados à identificação dos suínos (conforme legislação em vigor);
- Castração dos machos;
- Corte parcial de caudas;
- Corte parcial /limagem dos comilhos dos leitões (despontar dos comilhos);
- Inserção de argolas nasais – exclusivamente nos animais que sejam mantidos ao ar livre, e observando a legislação nacional. Esta operação é feita para impedir a escavação dos recintos e danos ao coberto vegetal, devidos à exploração excessiva dos solos.

Sendo uma mutilação, a castração, o corte parcial de caudas e o corte parcial /limagem dos comilhos dos leitões não devem ser feitas por rotina, e o responsável/detentor dos animais deve ponderar cuidadosamente a necessidade da sua prática;

Devem ser exclusivamente efectuadas por pessoal qualificado e com experiência na execução das técnicas aplicadas ou por médico veterinário, e de acordo com a lei (DL n.º135/2003, de 28 de Junho);

Todo o equipamento usado deve ser apropriado (ex: electrocautério, bisturi, pinças/limas de corte/despontar), adequadamente limpo e desinfectado.

O corte de cauda e o despontar dos colmilhos só devem ser praticados se existirem dados concretos que comprovem a existência de lesões das tetas das porcas, das orelhas e caudas de outros suínos. Devem, primeiramente, ser tomadas outras medidas para melhorar condições ambientais deficientes ou alterar sistemas de manejo inadequados.

Castração

Este procedimento é doloroso e potencialmente stressante para os animais a ele submetidos, causando-lhes sofrimento e dor que não é limitada ao momento da castração. Assim sendo, é desejável que, quando efectuado, passa a ser realizado com recurso a anestesia e analgesia prolongada, e executada por médico veterinário (acto médico-veterinário).

Deve ser realizada por meios que não sejam o arrancamento de tecidos.

Corte de cauda

Devem ser evitadas fontes de stress para os animais como forma de reduzir/abolir as mordeduras de caudas (caudofagia) e outros vícios (ex: morder orelhas, morder flancos); O responsável/detentor dos animais deve garantir que os animais afectados são transferidos para uma enfermaria ou local de isolamento, e tratados de imediato;

Os surtos de caudofagia numa exploração podem ter inúmeras causas e o controlo da situação passa obrigatoriamente pela capacidade do responsável/detentor dos animais de identificar e corrigir problemas, tais como: interrupções ou fornecimento inadequado de alimento e água, falta de enriquecimento ambiental, ventilação inadequada, correntes de ar, níveis de temperatura incorrectos, alojamentos sobrelotados, competição na altura da alimentação, níveis excessivos de iluminação, níveis elevados de poeiras e gases nocivos/amoníaco (melhorar condições ambientais deficientes ou alterar sistemas de manejo inadequados).

Nota : Se só forem feitas após o 7º dia de vida, **a castração e o corte de cauda devem ser exclusivamente executadas** por um médico veterinário, sob anestesia seguida de analgesia prolongada.

Os responsáveis das explorações devem estabelecer uma estratégia para lidar e resolver

surtos de caudofagia ou outros vícios.

Corte parcial / limpeza dos comilhos

Dos dois procedimentos em questão, recomenda-se a limpeza dos dentes, dado que o risco dos dentes se partirem durante o procedimento é reduzido, e o stress induzido nos animais é muito menor.

No que respeita a esta matéria, e para estarem em conformidade com as normas legais, devem ser tidos em conta os seguintes requisitos relativamente ao manuseio dos animais:

- Razões (há necessidade ou são mera rotina) e tipo de mutilações realizadas; como e quem as realiza;
- Idade dos animais sujeitos a mutilação;
- Tomada de medidas que reduzam ou eliminem as situações que levam à prática de mutilações.

ANEXO I

TIPOS DE MATERIAIS MANIPULÁVEIS

Tipo de material	Fornecido como	Grau de interesse como material de enriquecimento	Podem ser complementados com os seguintes tipos de materiais ...
Palha, feno, silagem, miscantus, raízes de vegetais	Cama	Ótimo	Podem ser utilizados sozinhos
Terra	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Aparas de madeira	Cama	Satisfatório	Comestíveis e manipuláveis
Serradura	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Composto de cogumelos, turfa	Cama	Satisfatório	Comestíveis
Areia e pedras	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Tiras de papel	Cama parcial	Satisfatório	Comestíveis
Pellets em distribuidor	Distribuidor	Satisfatório	Depende da quantidade de pellets fornecidas
Palha, feno ou silagem	Manjedoura ou distribuidor	Satisfatório	Manipuláveis e de investigação
Madeira macia não tratada, cartão, corda natural, sacos de cânhamo/juta/serapilheira	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Comestíveis e investigáveis
Palha comprimida em cilindro	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Manipuláveis e de investigação
Briquete de serradura	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Comestíveis, manipuláveis e de investigação
Correntes, borracha, mangueira macia de plástico, madeira dura, bolas, bloco de sal	Objetos/equipamentos	Reduzido	Devem ser complementados com materiais ótimos ou subótimos
Materiais mais apropriados para leitões	Materiais facilmente destrutíveis tais como: tiras entrelaçadas de tecido, cordões com pontas esfiapadas, ou porções de madeira macia com casca		

N.B: Esta lista não é exaustiva, nem os materiais estão escalonados por ordem de interesse; Podem ser utilizados outros materiais desde que preencham os requisitos requeridos.